



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Em Busca Do Tempo Perdido"

Compare com o Original
Foi lido em Arquivo.
Em 10 / 01 / 07

SECRETARIA
Elizabeth Oliveira
Agente Administrativo

LEI Nº 1.611/04 de 28 DE SETEMBRO DE 2004.

PUBLICADO LEI Nº 1611 / 04	"Altera dispositivos da Lei nº 1.246/92 e dá outras providências".
JORNAL Folha de Nanuque	
EDIÇÃO Nº 1126 DATA: 29/10/04	

SECRETARIA MUNICIPAL
O povo do Município de Nanuque/MG, por seus representantes

na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 5º da lei municipal nº 1246/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. As lanchonetes da Feira Coberta, objeto de cessão do Poder Executivo, prioritariamente à entidades filantrópicas do Município, poderão ser cedidas a particulares mediante celebração do Termo de Permissão de Uso a Título Precário, quando constatado o desinteresse de entidades."

Artigo 2º - O Artigo 8º da lei municipal nº 1246/92, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º. Qualquer entidade de classe, clubes de serviços, associações, sindicatos, escolas, igrejas, instituições civis, militares, empresas de promoções artísticas culturais e cidadãos promotores de eventos, desde que com domicílio fixo em Nanuque, podem requerer junto a Prefeitura o uso do Centro Municipal de Múltiplo Uso Feira Coberta, para realização de eventos diversos que se enquadrem nos objetivos da destinação do Centro Municipal, ficando com a responsabilidade de conservação, limpeza, iluminação e indenização por eventuais danos ocorridos durante a realização do evento".

Artigo 3º- A liberação para uso do centro de Múltiplo Uso da Feira Coberta, será sempre precedida de uma vistoria das condições do local, recolhimento de taxas e impostos que incidirem para o uso, bem como a comprovada solicitação de policiamento para o local a fim de resguardar a segurança do cidadão, do bem público, como também garantir a normalidade na localidade do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Em Busca Do Tempo Perdido"

Artigo 4º - Os detentores da Permissão de Uso, seja das lanchonetes, bem como do próprio espaço da Feira Coberta para a realização de eventos festivos, arcarão com as despesas de água e luz.

Parágrafo Único - No caso de Uso para a realização de festas, o Poder Público regulamentará mediante Decreto, a cobrança de Taxa de água e energia quando da utilização.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2004


Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Confere com o Original
Existente em Arquivo
Em 30/09/04


PI SECRETARIA

Elizabeth Oliveira
Agente Administrativo


Antônio Pereira Louzi
Secretário Municipal